



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE ÀS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE APUCARANA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 – SR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

PROCESSO Nº. 275265/2018, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA - PARANÁ.

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº. 383/2019 - Primeira Câmara.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2017 – PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA PELA FALHA NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS, BEM COMO, DIVERGÊNCIAS NOS REGISTROS DE TRANSFERÊNCIA DOS REPASSES DE ICMS E IPVA, EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO.

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal. Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, em seu artigo 52, inciso II, cabe à Comissão Permanente de Finanças, Economia e Orçamento o pronunciamento sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

No caso em exame cuida-se de prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Apucarana, referente ao exercício financeiro de 2017, que teve parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela **regularidade com ressalvas**.

Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer à **regularidade com ressalvas** das contas do Município de Apucarana, do exercício financeiro de 2017, pode a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal, fazendo com que a opinião do Conselho de Contas deixe de prevalecer.

Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do julgamento soberano da Câmara de Vereadores com o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Pag.02

CONCLUSÃO


Após minuciosa análise do relatório e decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre as contas do Poder Executivo Municipal do município de Apucarana, que apontou 3 (três) irregularidades, 1ª) divergências nos registros dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; 2ª) das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa e 3ª) atrasos nos envios dos dados do SIM-AM, sendo uma delas já desconsiderada, e, ao nosso modo de ver, não trouxe prejuízos ao erário, não houve maquinação ou má-fé pelo gestor à época das contas em epígrafe, os membros infra-assinados, opinam pela **APROVAÇÃO, SEM RESSALVAS**, das contas municipais do exercício financeiro de 2017 do Poder Executivo Municipal do município de Apucarana.

È o parecer.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2020

Comissão de Finanças, Economia e Orçamento


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Franciley Preto Godoi
SECRETÁRIO


José Airton Deco de Araújo
RELATOR